



MENSAGEM Nº Nº 072, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Ao Exmo. Sr.

Ver. José Valdeci Gomes Peixoto

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza a promoção do Festival de Música de Maracanaú e outras edições subsequentes e dá outras providências.

O objetivo do presente Projeto de Lei é o desenvolvimento e o fortalecimento das manifestações e práticas culturais no âmbito do Município de Maracanaú, através do acesso à produção e à fruição da cultura e da arte mediante a realização de evento musical que contará com a apresentação de músicos com atuação local.

O evento contribui para o processo de formação e desenvolvimento de nossa cultura local, assim como para a valorização da diversidade étnica e regional, o que demanda esforço da iniciativa pública na busca da multiplicação de ações no âmbito da cultura e da arte, através de práticas efetivas que contribuam para trazer melhorias à população local.

É sabido que ao Estado incumbe o dever de promover a cultura, mecanismo indispensável ao desenvolvimento da identidade local e nacional e ao exercício da cidadania.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitante sua apreciação e esperando sua aprovação em regime de urgência nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
06 NOV 2019 11:26 Hs
Nº Protocolo 9019 06/11/2019
Rubrica Protocolista



PROJETO DE LEI Nº 072, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER O FESTIVAL DE MÚSICA DE MARACANAÚ E OUTRAS EDIÇÕES SUBSEQUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Festival de Música de Maracanaú e outras edições subsequentes.

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo a realização do Festival de Música de Maracanaú e outras edições subsequentes, e das programações a ele vinculadas.

Art. 3º. Os objetivos do Festival de Música de Maracanaú são os seguintes:

I - Promover a difusão de ações de caráter cultural, possibilitando o efetivo acesso à produção e à fruição da cultura;

II - Estimular a produção artístico-cultural;

III - Aprimorar a experiência do público com as artes e despertar a sensibilização de novos públicos;

IV - Promover e incentivar a valorização e a formação no campo das artes e da cultura e destacar o potencial dos maracanauenses para a música.

Art. 4º. Poderão inscrever-se no Festival, ora criado por esta Lei, os músicos residentes e domiciliados no Município de Maracanaú, maiores de 18 anos de idade.

Art. 5º. A Secretaria de Cultura e Turismo poderá realizar parcerias com a iniciativa privada visando divulgar e realizar o Festival de Música de Maracanaú.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer premiação na fase final, até o terceiro lugar, cujo valor será estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação Técnica, a ser composta por 03 (três) técnicos dentre músicos, produtores e/ou pessoas ligadas à arte e à cultura, nomeados pelo Secretário de Cultura e Turismo, a quem caberá o julgamento técnico dos participantes segundo critérios previamente definidos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias.

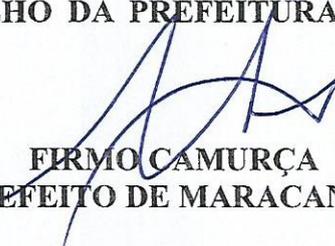
Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria de Cultura e Turismo.



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 1º DE NOVEMBRO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ